



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Quarta-feira • 8 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3356

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº. 093/2020, de 07 de Julho de 2020** - Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências no âmbito do município de Mutuípe.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

DECRETO Nº. 093/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências no âmbito do Município de Mutuípe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nas Leis nº 951, de 29 de maio de 2015, nº 1.031/2018, de 09 de Março de 2018, nº 1061/2019, de 20 de Março de 2019 e Lei nº 1.150, de 25 de Maio de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da COVID na nossa Cidade e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento;

CONSIDERANDO a manutenção de medidas sanitárias preventivas para evitar a proliferação do COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e privados;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

RESOLVE:

Art. 1º - De 07 de julho à 12 de julho de 2020, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar:

a) Das 7 horas às 18 horas:

- I - Supermercados, mercados, minimercados;
- II - Bancos, casa lotérica e correspondente bancário.
- III - Padarias;
- IV - Hortifruti;
- V - Óticas.

b) Das 7 horas às 17 horas:

- I - Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;
- II - Lojas de Variedades, bazar e artigos esportivos;
- III - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- IV - Lojas de eletrodomésticos e móveis;
- V - Petshop's;
- VI - Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;
- VII - Armazém de Cacau;
- VIII - Lojas de roupas e calçados;
- IX - Concessionária de veículos automotores e motocicletas;
- X - Floricultura, Paisagismo e Jardinagem;
- XI - Lojas de Fotografia;
- XII - Lojas de embalagens;
- XIII - Chaveiros;
- XIV - Lojas de empréstimos e Corretora de Seguros;
- XV - Lojas de Cosméticos e Perfumaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

XVI- Relojoaria e congêneres;

XVII - Salões de beleza;

XVIII - Barbearias;

XIX - Auto escola;

XX - Sorveteria

c) Em regime de 24 horas:

I - Funerárias;

II - Hospitais, Clínicas médicas em geral e Clínicas Odontológicas para atendimento de urgência e emergência;

III - Postos de combustíveis.

§ 1º - As farmácias funcionarão aos sábados à tarde, domingos e feriados em regime de escala a ser divulgado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Mutuípe.

§ 2º - Permanecem autorizadas a funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery ou take away (retirada no estabelecimento) os demais não citados neste artigo.

§ 3º - O Banco do Brasil poderá funcionar a sala de auto atendimento até as 20 horas.

§ 4º - Fica proibido abertura de bares em qualquer dia da semana.

Art. 2º- De 07 de julho à 12 de julho de 2020, fica permitido que as igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso poderão realizar culto, missa, palestra ou reunião coletiva, por até dois dias por semana, ficando a critério de seus responsáveis estabelecerem os dias e horários e condicionado a comunicação prévia a Administração Pública Municipal;

Parágrafo primeiro: Para evitar aglomerações, a quantidade de fiéis permitida será fixada de acordo com o espaço interno da igreja, templo e demais ambientes de culto religioso, respeitando o distanciamento adequado, conforme estipulado por uma equipe da prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Parágrafo segundo: É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70º aos participantes e devem ser adotadas medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido como obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência dos fiéis.

Parágrafo quarto: Fica proibido a participação no culto, missa, palestras ou reuniões coletivas de natureza religiosa de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal